DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 20863/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16182/2016
PROTOCOLO	: 1702544
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADOS/CARGOS	: **MÁRIO VALÉRIO** PREFEITO MUNICIPAL **IVO BENITES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 43, DE 2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 137, DE 2016
CONTRATADO	: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME
VALOR	: R$ 156.497,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Objetiva-se, neste momento processual, verificar a regularidade, ou não, da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 43, de 2016 (primeira fase), bem como a **celebração do Contrato Administrativo n. 137, de 2016** (segunda fase), entre o Município de Caarapó, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde e a empresa Aparecida Francisca da Silva EIRELI – ME, tendo como objeto a aquisição de cartuchos de tinta, cartuchos de toner e refil de tintas (peça n. 18, fls. 220-225).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas opinado pela regularidade dos atos relativos à licitação e à celebração do Contrato Administrativo n. 137, de 2016 (peças n. 22 e 29, fls. 276-281 e 400).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em julgamento, constato que os documentos relativos à licitação e à celebração contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 43, de 2016 (primeira fase);

II – da celebração do Contrato Administrativo n. 137, de 2016, entre a Administração o Município de Caarapó, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde e a empresa Aparecida Francisca da Silva EIRELI – ME (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB